



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 212 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Rubens
1º Secretário

**Institui a Política Estadual de Primeiro
Emprego e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí a Política Estadual de Primeiro Emprego.

Art. 2º - A Política Estadual de Primeiro Emprego tem por finalidade promover a inserção de jovens no mercado de trabalho através de sua escolarização e aprimoramento técnico.

Art. 3º - A Política Estadual de Primeiro Emprego contemplará jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos e que não tenham tido relação formal de emprego.

Art. 4º - A Política Estadual de Primeiro Emprego orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I** - Inserir jovens no mercado de trabalho;
- II** - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- III** - Estimular o desenvolvimento de cooperativas e de outras formas associativas na geração de trabalho e renda;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

IV - Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas;

V - Estimular entidades governamentais e privadas na geração de emprego e renda para jovens.

Art. 5º - A Política Estadual de Primeiro Emprego orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Será assegurado ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

II - Será assegurado ao jovem jornada de trabalho compatível com seu horário de ensino;

III - As relações de emprego beneficiadas com incentivos devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais;

IV - O encaminhamento a postos de trabalho deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei;

V - Terão prioridade no preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - São instrumentos da Política Estadual de Primeiro Emprego:

I - Plano Estadual, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta política estadual;

II - Sistema Estadual, aqui definido como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política estadual;

III - A colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Art. 7º - Serão destinados preferencialmente a jovens com deficiência 10% (dez por cento) dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Política Estadual de Primeiro Emprego.

Art. 8º - As ações da Política Estadual de Primeiro Emprego poderão integrar preferencialmente as cooperativas de produção, as empresas de autogestão, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais no Estado, que apresentem plano de expansão gerando novos postos de trabalho.

Parágrafo único - O plano de expansão deverá comprovar a não redução de postos de trabalho e o compromisso de manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta política, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As empresas de grande porte que se integrarem no desenvolvimento de ações da Política Estadual de Primeiro Emprego deverão contratar preferencialmente os jovens com deficiência, os egressos do sistema socioeducativo e penal e os vinculados a programas de inserção social de entes públicos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

O problema do desemprego entre os jovens é uma questão crítica que requer uma abordagem abrangente e focada para assegurar o desenvolvimento sustentável da sociedade. Atualmente, enfrentamos uma realidade preocupante, na qual os jovens com idades entre 16 e 24 anos constituem uma parcela significativa dos desempregados em nosso país. Os índices de desemprego nessa faixa etária ultrapassam em quase o dobro a taxa geral de desemprego, demonstrando a urgência de intervenções eficazes para reverter essa tendência.

Dados recentes evidenciam que tanto homens quanto mulheres jovens desempregadas somam cerca de 45% do total de desempregados em todo o país, representando aproximadamente 3,5 milhões de indivíduos. Esse cenário é alarmante e exige medidas que vão além dos programas tradicionais de geração de emprego e renda.

A "Política Estadual de Primeiro Emprego" surge como uma resposta direta a essa problemática. Este projeto de lei visa a implementação de uma política de emprego voltada especificamente para os jovens, com foco na inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, sem negligenciar a importância de sua escolarização. A proposta central é estabelecer diretrizes claras e objetivos definidos que orientem a ação tanto do setor público quanto da sociedade em geral.

O projeto propõe um enfoque abrangente que busca incentivar o desenvolvimento de cooperativas de produção, empresas de autogestão e micro, pequenas e médias empresas. Acreditamos que essas iniciativas são cruciais para a criação de oportunidades de emprego significativas para os jovens, bem como para estimular o crescimento econômico local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Além disso, é imperativo que esta política ofereça proteção integral aos jovens no que diz respeito à legislação trabalhista e previdenciária. Devemos superar a lógica dos estágios precários e garantir condições dignas e justas para os jovens em seus primeiros passos no mercado de trabalho.

A justificativa se alicerça também em dados alarmantes sobre a proporção de jovens que estão fora da escola e sem trabalho no Brasil. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destaca nossa nação como uma das mais afetadas por esse fenômeno. Essa situação amplia a desigualdade já existente, destacando a importância de abordar de maneira estratégica essa fase crítica de transição para o mercado de trabalho.

Ações como o Programa “Oportunidade Jovem”, recentemente lançado pelo Governo do Estado do Piauí, onde, conforme anunciado, serão investidos 26 milhões de reais em programa de inclusão de jovens no mundo do trabalho, além do “Primeira Oportunidade”, com pretensão de ofertar 1.500 vagas de primeiro emprego para jovens de 18 a 29 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, até 2024, são atitudes que demonstram a preocupação com o tema, contudo é preciso avançar no aspecto legiferante, já que as leis passam a vincular as ações do Poder Executivo, e garantem a continuidade de políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda de para as próximas gestões.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa não apenas mitigar os impactos negativos do desemprego jovem, mas também contribuir para a construção de um futuro mais inclusivo e equitativo para a juventude de nosso Estado. Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

nobres Deputados e nobres Deputadas, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.***

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)